

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES MED UNIFEBE– GRADUAÇÃO
CONVÊNIO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE – FUNDACRED
2022/2**

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**, entidade mantenedora do **Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos do curso de graduação de Medicina, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Entre **25/07/22 a 05/08/22**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico credies.org.br/unifebe, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Parágrafo único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da **Fundacred**, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda mínima de:

a) **Se fiador único**, renda de **dois salários-mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor total dos créditos completos do curso pretendido pelo(a) candidato(a) para o semestre contratado;

b) **Se dois fiadores**, cada qual, renda de **dois salários-mínimos** com vigência nacional e, **conjuntamente**, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da **UNIFEBE**, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta-corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta-corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

	Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<ul style="list-style-type: none"> – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta-corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

III – do(s) indicado(s) como pertencente(s) ao grupo familiar:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (carteira de trabalho sem registro atual).

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 5º – O(a) candidato(a) com a inscrição pré-aprovada, para análise final, deverá preencher o cadastro social, denominado “**Agenda Social**”, no Portal do Estudante da Fundacred.

Parágrafo primeiro. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas ou validação e conferência da concessão ou manutenção do crédito.

Parágrafo segundo. Serão considerados integrantes do grupo familiar, para fins de cálculo da renda individual: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

Parágrafo terceiro. O(a) candidato(a) que residir em “república” ou pensionato ou não residir com o seu grupo familiar e não seja o chefe do grupo familiar, deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem, mesmo que residam em local diverso, uma vez que o grupo familiar lhe mantém.

Parágrafo quarto. O **CredIESMED UNIFEBE** será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira da **UNIFEBE**, para até 1% (um por cento) dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as) de cada curso de graduação, regularmente matriculados na modalidade presencial, mediante a comprovação de renda do grupo familiar, observadas as demais regras de seleção e classificação previstas neste regulamento.

Parágrafo quinto. Comprovada a renda do grupo familiar, o critério de classificação observará do candidato que tiver do maior ao menor percentual de comprometimento da renda familiar bruta atual com a respectiva mensalidade.

Parágrafo sexto. Havendo disponibilidade financeira da **UNIFEBE** e a seu exclusivo critério, o percentual previsto no parágrafo quarto deste artigo poderá ser ampliado, observadas as regras previstas neste regulamento, com a exceção da extensão do benefício prevista no artigo 12, cuja aplicação nesta hipótese, ficará a critério da **UNIFEBE**.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção e concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, além do disposto nos demais artigos do presente Regulamento, aos seguintes critérios:

I – comprovar para a **UNIFEBE** a renda do grupo familiar, nos termos do Artigo 5º;

II - estar em situação financeira regular junto a **UNIFEBE** em relação ao ano de 2022 e/ou anos anteriores; se inadimplente, regularizar os débitos;

III – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades em aberto do segundo semestre letivo de 2022.

Parágrafo primeiro. Após a concessão do crédito estudantil, o valor não financiado das mensalidades em aberto, deverá ser quitado pelo aluno à **UNIFEBE**, dentro do segundo semestre letivo de 2022.

Parágrafo segundo. Descontos eventualmente concedidos, pela **UNIFEBE**, incidirão apenas sobre os valores pagos diretamente à IES, ou seja, não cobertos pelo crédito.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9 – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, ou seja, no mês subsequente a data prevista para o término do curso, estabelecidos com base na seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UNIFEBE** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela; ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III – inadimplência da parte não custeada;

IV – óbito do(a) beneficiário(a);

V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

DA EXTENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 11 – Desde que haja disponibilidade financeira por parte da **UNIFEBE**, os alunos contemplados no presente processo seletivo terão direito à renovação do crédito até a conclusão do respectivo Curso de Graduação, desde que o aluno se mantenha matriculado na condição de aluno regular, bem como esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades e realize o requerimento de renovação de acordo com as normas da Fundacred.

Parágrafo primeiro. Em caso de indisponibilidade financeira da **UNIFEBE**, esta poderá não autorizar a renovação do crédito para o semestre seguinte.

Parágrafo segundo. A eventual não renovação do crédito por parte da **UNIFEBE**, não implicará em exigibilidade antecipada da contraprestação dos contratos particulares de crédito educativo e outras avenças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 13 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a Política de Privacidade da Fundacred para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 14 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred ou pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO